

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA N. 046/ASTEC/SEMOB

Porto Velho, 02 de abril de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de membros para composição da Comissão de Fiscalização da Aplicação do Recurso do Auxílio Fardamento da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como suas alterações constantes na Lei Complementar n.º 832, de 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.306 de 1º agosto de 2022 que regulamenta a Lei Complementar n. 895, de 14 de Abril de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme pelos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear membros para compor a **Comissão de Gestão e Fiscalização da Aplicação do Recurso do Auxílio Fardamento**, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Jully Stefani da Silva Olivetti	10078788	Presidente
Romário Barreto da Silva	76738	Membro
André Bezerra do Nascimento	10078161	Membro

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão e Fiscalização da Aplicação do Recurso do Auxílio Fardamento:

I - Fiscalizar as condições de utilização e integridade dos uniformes, atendendo a critérios de localização e distribuição dos servidores;

II - Receber a prestação de contas, preferencialmente de forma individual, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias (dez) dias úteis, após esgotado o prazo do §2º do Art 2º do Decreto, sob pena dos valores recebidos serem deduzidos na folha de pagamento subsequente ao esgotamento do prazo de aquisição do uniforme.

III - O processo de Prestação de contas, deverá ser protocolado pela Comissão de Gestão e Fiscalização da Aplicação do Recurso do Auxílio Fardamento no Departamento Administrativo - (D.A) da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB;

IV - Notificar os servidores que não apresentarem a prestação de contas ou que o façam de forma parcial, para que protocolem justificativa no prazo de 10 (dez) dias;

V - Receber e apreciar a justificativa do servidor e registrar em relatório circunstanciado, que deverá ser encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB;

VI - Sendo consideradas não prestadas ou parcialmente prestadas as contas, a Comissão de Gestão e Fiscalização da Aplicação do Recurso do Auxílio Fardamento, efetivará a abertura do competente processo administrativo para ressarcimento ao erário, aplicando-se o índice de correção monetária previsto pelo IPCA ao total a ser ressarcido a partir da data de abertura do processo.

VII - Após as devidas análises pela Comissão de Gestão e Fiscalização e sendo constatada má-fé do servidor público na utilização do auxílio

fardamento, a Comissão deverá comunicar os fatos ao titular da Secretaria para encaminhamento do respectivo processo à Procuradoria Geral do Município (PGM), para abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), podendo resultar em aplicação das penalidades previstas no Art. 152 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010.

VI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. A Comissão de Gestão e Fiscalização da Aplicação do Recurso do Auxílio Fardamento atuará em conformidade com as diretrizes legais e administrativas vigentes, assegurando eficiência, transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º. Revoga-se integralmente a Portaria nº 44/ASTEC/SEMOB, datada de 24 de março de 2025, que trata da nomeação de servidores para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização da Aplicação do Recurso do Auxílio Fardamento:

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 6º . Publique-se, registre-se e cumpra-se

GERALDO SENA NETO

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7AB0CF3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/04/2025. Edição 3953

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>